COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 6.120-C DE 2005

Institui o Dia Nacional do Curtidor, nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Curtidor.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional do Curtidor, a ser comemorado anualmente no dia 5 de maio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado EDUARDO CUNHA Presidente

Deputado SILVINHO PECCIOLI Relator